



LEI N.º 1064/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA PARA O EXERCÍCIO
DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, nos termos das Constituições Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000, Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2016, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Itaberaba consolidado para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.052.000,00 (dezenove milhões doze mil reais).

§ 1º- Na consolidação do Orçamento Geral do Município está incluso o Orçamento do Poder Executivo, composto das entidades: Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, bem como, o Poder Legislativo Municipal.

§ 2º- Os Fundos Municipais: de Assistência Social, da Infância e Adolescência e Fundos Municipal da Habitação, compõem o orçamento municipal na forma de unidade orçamentária.

DO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura Municipal, Estima a Receita em R\$ 17.978.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais) e Fixa a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Despesa em R\$ 14.311,000, 00 (quatorze milhões, trezentos e onze mil reais) proporcionando um superávit na entidade de R\$ 3.667.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais).

O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, estima a Receita em R\$ 1.074.000,00 (um milhão e setenta e quatro mil reais) e fixa a despesa em R\$ 3.871.000,00 (três milhões oitocentos e setenta e um mil reais), proporcionando um déficit equivalente a R\$ 2.797.000,00 (dois milhões setecentos e noventa e sete mil reais).

Para o Poder Legislativo Municipal, fixa-se a despesa em R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

§ 1º- A Receita estimada para o Município de Nova Itaberaba realizar-se-á mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas e Transferências Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	12.248.200,00	1.074.000,00	13.322.200,00
Receita Tributária	R\$	910.000,00	0,00	910.000,00
Receita de Contribuições	R\$	143.000,00		143.000,00
Receita Patrimonial	R\$	348.000,00	51.000,00	399.000,00
Receita de Serviços	R\$	222.000,00	0,00	222.000,00
Transferências Correntes	R\$	13.173.200,00	1.023.000,00	14.196.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	181.800,00	0,00	181.800,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	-2.729.800,00	0,00	-2.729.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
Operações de Crédito	R\$	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	180.000,00	0,00	180.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	20.000,00	0,00	20.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
TAL	R\$	15.248.200,00	1.074.000,00	16.322.200,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde de Nova Itaberaba realizar-se-á segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

obedecendo a Legislação vigente, sub a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I	Classificação Institucional	PM	FMS	Legislativo	Consolidado
1	Câmara de Vereadores	0,00		870.000,00	870.000,00
2	Gabinete do Prefeito	413.712,50			413.712,50
3	Sec. Mun de Administração e Fazenda	2.403.587,50			2.403.587,50
4	Sec. Mun de Educação, Cultura e Esporte	4.402.325,00			4.402.325,00
5	Sec. Mun .Promoção Social	785.750,00			785.750,00
6	Sec. Mun de Urbanismo e Transportes	4.844.000,00			4.844.000,00
7	Fundo Mun. De Saude		3.871.000,00		3.871.000,00
8	Sec. Mun.de Agric. E Meio Ambiente	1.461.625,00			1.461.625,00
TOTAL		14.311.000,00	0,00	870.000,00	19.052.000,00

II	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	PM	FMS	Legislativo	Consolidado
1	LEGISLATIVA			870.000,00	870.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	2.158.799,50			2.158.799,50
6	SEGURANÇA PUBLICA	52.000,00			52.000,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	785.750,00			785.750,00
10	SAÚDE		3.871.000,00		3.871.000,00
12	EDUCAÇÃO	4.055.325,00			4.055.325,00
13	CULTURA	116.000,00			116.000,00
15	URBANISMO	953.000,00			953.000,00
16	HABITAÇÃO	10.000,00			10.000,00
20	AGRICULTURA	1.461.625,00			1.461.625,00
22	INDUSTRIA	15.000,00			15.000,00
26	TRANSPORTE	3.814.000,00			3.814.000,00
27	DESPORTO E LAZER	231.000,00			231.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	653.500,50			653.500,50
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00			5.000,00
TOTAL		14.311.000,00	3.871.000,00	870.000,00	19.052.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

CLASSIF. SEGUNDO A NATUREZA	PM	FMS	Legislativo	Consolidado
DESPESAS CORRENTES	10.573.487,50	3.793.000,00	855.000,00	15.221.487,50
Pessoal e Encargos Sociais	5.200.775,00	1.819.000,00	760.000,00	7.779.775,00
Juros e Encargos da Dívida	75.500,50	0,00	0,00	75.500,50
Outras Despesas Correntes	5.297.212,00	1.974.000,00	95.000,00	7.366.212,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.732.512,50	78.000,00	15.000,00	3.825.512,50
Investimentos	3.407.512,50	78.000,00	15.000,00	3.500.512,50
Amortização da Dívida	325.000,00			325.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Reserva de Contingência				0,00
	14.311.000,00	3.871.000,00	870.000,00	19.052.000,00

Art. 3º - Os recursos alocados na Reserva serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos,

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal,

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por ato próprio, dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% da Receita estimada para o exercício de 2015, de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na forma do § 3º e § 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, apurado em cada fonte de recurso.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observadas a fonte de recursos.



III – superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – Abrir crédito adicional suplementar à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

§ 2º - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As transferências financeiras ao Fundo Municipal de Saúde, far-se-ão, observando o limite mínimo determinado pela Constituição Federal.

Art. 8º - As transferência para o Poder Legislativo Municipal, far-se-ão com base na aplicação do percentual orçado para a mesma, ou em atendimento ao valor solicitado pela entidade, até o vigésimo dia do mês em curso.

Art. 9º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10 – Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, nos termos da legislação aplicável, mediante autorização legislativa através de lei específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Art. 11 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, observado o que prevê a legislação vigente.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13 - Os anexos da despesa que integram o presente foram elaborados até o nível de Modalidade de Aplicação, sendo que a execução orçamentária será realizada em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 15 - Ficam o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes nos anexos do PPA 2014/2017 e LDO 2016, adequando as fontes de recursos e modalidades de aplicação ajustadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

ANTONINHO BEDIN
Chefe de Gabinete

MAURO CESAR R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico